



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.414/2018
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Institui o programa de parcelamento especial (PAES 2018) de débitos junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC), e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial – PAES 2018, de débitos junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, destinado a promover a regularização de débitos de usuários relativos a faturas de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, ocorridos até 28 de fevereiro de 2018, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no PAES 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, na forma definida:

I – Desconto de 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do débito for efetuado à vista;

II – Desconto de 90% (noventa por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante parcelado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III – Desconto de 80% (oitenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 40% (quarenta por cento) e o restante parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

IV – Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 30% (trinta por cento) e o restante parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

V – Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 10% (dez por cento) e o restante parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, e, R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao PAES 2018.

§ 3º. Em todos os casos de parcelamento, deverá ser efetuado o pagamento de uma entrada que não será inferior a 10% (dez por cento) do montante do débito a ser parcelado, de acordo com a opção escolhida, vencendo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de acordo, ficando as demais parcelas inseridas na fatura de consumo mensal, sucessivamente.

Art. 3º. Em caso de débitos com ações de cobrança em andamento, será acrescido ao montante total do acordo de parcelamento, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido após aplicação dos parâmetros do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao PAES 2018 fica condicionada ao estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 4º. O requerimento de adesão ao PAES 2018 deverá:

I – Ser apresentado através de formulário próprio na SAAEC – Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato, localizada na Av. Teodorico Teles, n.º 30, Centro, Crato/CE; no horário de atendimento de 07h:30min às 17h:30min;

II – Ser distinto para cada unidade de consumo, com indicação da forma de parcelamento desejada, dentre as previstas nesta Lei, e números das ações judiciais, quando existentes;

III – Ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a SAAEC repute necessários.

§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-administrador, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese está que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante e, no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros, cópias dos documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a SAAEC repute necessários.

Art. 5º. A adesão ao PAES 2018 implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – Ciência acerca das ações de cobrança e respectivos valores, nas hipóteses de ações de judiciais pendentes;

IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do usuário do PAES 2018, com a consequente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Parcelamento Especial;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecer estabelecida no Município e assumir a responsabilidade solidária ou não do PAES;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do PAES implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao PAES 2018 encerra-se impreterivelmente em 30 de junho de 2018.

Art. 8º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 9º. Após 30 de junho de 2018, as faturas emitidas pela SAAEC e não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 10. Após 30 de junho de 2018, a consolidação e parcelamento dos débitos junto à Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato – SAAEC dar-se-á da seguinte forma:

I – Se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 30% (trinta por cento), o restante será parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

II – Se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 10% (dez por cento), o restante será parcelado em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Não será permitido a concessão de desconto de valores, inclusive os relativos à multa, juros e correção monetária;

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física, e, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica.

Art. 11. Será dispensado do recolhimento de multa, os usuários das unidades consumidores que utilizem serviço de captação clandestina, fixa ou móvel, de água fornecida pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, que o regularizarem até 30 de junho de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal do Crato

LEI Nº 3.415/2018
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Denomina de Madre Carmelina Feitosa, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro Seminário, no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Madre Carmelina Feitosa, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro Seminário, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

LEI Nº 3.416/2018
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Denomina de Edvardo Ribeiro da Silva, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Distrito de Ponta da Serra, no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Edvardo Ribeiro da Silva, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Distrito de Ponta da Serra, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

LEI Nº 3.417/2018
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Denomina de José Francisco Luna – Mestre Dedé de Luna, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro Muriti, no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de José Francisco Luna – Mestre Dedé de Luna, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro Muriti, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

**LEI Nº 3.418/2018
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2018.**

EMENTA: Denomina de Raimundo Coelho Bezerra de Farias, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro Alto da Penha, no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Raimundo Coelho Bezerra de Farias, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro Alto da Penha, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato**

**PORTARIA Nº 0504001/2018 - SEAD
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR SAMUEL GUEDES VALENTIM, inscrito no CPF sob o nº 001.761.593-39, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria de Administração, em 05 de abril de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal**

ERRATA: PORTARIA Nº 0504001/2017– GP . A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 0504001/2017– GP de 05 de Abril de 2017, publicada na edição nº 3663E do Diário Oficial do Município do Crato, passando a vigorar a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 0504001/2017 - GP
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MARIA EDNA FERREIRA ALMINO DE LUCENA, inscrito(a) no CPF sob o nº 308.081.113-53, do cargo de CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL, simbologia CDS 01, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal**

ERRATA: PORTARIA Nº 0504002/2017– GP . A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 0504002/2017– GP de 05 de Abril de 2017, publicada na edição nº 3663E do Diário Oficial do Município do Crato, passando a vigorar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0504002/2017 - GP
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR OTONI LIMA BEZERRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 532.477.283-68, para o cargo de CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL, simbologia CDS 01, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
